

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 108 Pag: 1
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha

Certifico estar averbado neste cartório o documento abaixo, digitalizado em seu inteiro teor, conforme número de registro e livro acima.



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha

PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE VALES MUCURI JEQUITINHONHA

Os municípios de Novo Cruzeiro, Carai, Catuji, Padre Paraíso e Itaipé, os quais originaram a constituição do consorcio; seguido dos municípios de Angelândia, Ataléia, Campanário, Carlos Chagas, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itambacuri, Ladainha, Malacacheta, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, Setubinha, São José do Divino, Serra dos Aimorés e Teófilo Otoni que aderiram ao CISEVMJ posteriormente os Municípios de Machacalis e Umburatiba últimos membros aderirem ao Consorcio, conforme ata de 17 de julho de 2019, reconhecendo a importância da adoção de uma política integrada em saúde no âmbito de suas competências constitucionais;

Considerando os objetivos, princípios e diretrizes que regem as iniciativas públicas;

Considerando que os signatários reconhecem como de interesse vital a ampliação e, fortalecimento de suas próprias capacidades gerenciais;

Considerando a faculdade de consorciamento prevista no artigo 241 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 11.107/05 e na Lei Estadual nº 18.036/09;

RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE VALES MUCURI E JEQUITINHONHA, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.107/05 E DA LEI ESTADUAL Nº 18.036/09, MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORO

1. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE VALES MUCURI E JEQUITINHONHA, constituído pelos municípios de Angelândia, Ataléia, Campanário, Carai, Carlos Chagas, Catuji, Franciscópolis, Frei Gaspar, Itaipé, Itambacuri, Ladainha, Machacalis, Malacacheta, Monte Formoso, Nanuque, Nova Módica, Novo Cruzeiro, Novo Oriente de Minas, Ouro Verde de Minas, Padre Paraíso, Pescador, Ponto dos Volantes, Poté, São José do Divino, Serra dos Aimorés, Setubinha, Teófilo Otoni e Umburatiba, é pessoa jurídica de direito público interno com natureza jurídica de associação pública, prazo de duração indeterminado, com sede e foro em Teófilo Otoni-MG, com a finalidade de desenvolver em conjunto ações e serviços de saúde, observados os preceitos que regem o Sistema Único de Saúde, especialmente no que tange ao gerenciamento dos atendimentos e procedimentos especializados.

2. Para cumprimento de suas finalidades, o CISEVMJ poderá:

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP: 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 109 Pag: 2
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha**

- a) Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos governamentais;
- b) Ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação.
3. Considera-se como área de atuação do consórcio público a que corresponde à soma dos territórios dos Municípios que o constituíram e fazem parte dele.
4. O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais consorciados o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

1. Nos assuntos de interesse comum, assim compreendidos aqueles constantes da Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções, observadas as competências constitucionais e legais, terá o CISEVMJ poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

CLAUSULA TERCEIRA - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO

1. O CISEVMJ terá a seguinte estrutura administrativa:
 - a) Assembleia Geral;
 - b) Diretoria;
 - c) Conselho Técnico;
 - d) Comissão Fiscal;
 - e) Secretaria Executiva;
 - f) Órgãos subalternos previstos em Regimento Interno.
2. As competências e o funcionamento dos órgãos descritos na cláusula acima estão previstos e definidos no Estatuto Social e no Regimento Interno.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

1. Para a execução de suas atividades disporá o CISEVMJ de quadro de pessoal próprio.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP: 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 110 Pag: 3
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha**

2. A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de confiança e os de contratação temporária para atender a situações de excepcional interesse público, previstas no Art. 37, X, da CF/88 e legislação complementar e se regerá pelos ditames constantes da consolidação das Leis do Trabalho -- CLT.
3. A especificação dos cargos, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais constarão de Regimento Interno e/ou Atos Administrativos aprovados pela Assembleia Geral do CISEVMJ.
4. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de 12 (doze) meses:
 - a) A realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos; do CISEVMJ;
 - b) A contratação de serviços especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;
 - c) A contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CISEVMJ ou que tenha pedido demissão;
 - d) A contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CISEVMJ, desde que já determinada a abertura de concurso público.
 - e) A contratação realizada para substituição de empregado público em situações de afastamento temporário (férias, licença de saúde e maternidade, etc.).

CLÁUSULA QUINTA - DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

O representante legal do CISEVMJ será eleito em Assembleia Geral, sendo obrigatoriamente Chefe do Poder Executivo de um dos consorciados e terá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

1. Fica no CISEVMJ autorizado a gerir os serviços contratação de prestadores de serviços e distribuição de atendimentos, procedimentos e exames especializados.
2. Em razão do que dispõe a lei nº 8.080/90 e a lei nº 11.107/05, especialmente no seu art.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP : 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 111 Pag: 4
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



**Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha**

1º. § 3º, não caberá ao CIS-EVMJ licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços, bem como a possibilidade da cobrança de tarifa ou preços públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTRATO DE PROGRAMA

1. Os entes consorciados celebrarão com CISEVMJ contratos de programa para a execução de serviços públicos de comum interesse ou para a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoais ou de bens necessários á continuidade dos serviços transferidos.
2. Nos contratos de programa a serem celebrados serão obrigatoriamente observados:
 - a) (O atendimento á legislação da regulação dos serviços a serem prestados;
 - b) A previsão de procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.
3. O contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.
4. Compete ao Estatuto estabelecer os demais critérios para a celebração de contratos de programa, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

1. A quota de contribuição dos municípios consorciados, fixada pela Assembleia Geral não será inferior ao equivalente a um por cento do Fundo de Participação dos Municípios de cada ente, sendo que metade deste recurso será destinada às despesas administrativas da entidade e manutenção dos seus programas e será paga em duodécimo, até os dias 10. 20 e 30 de cada mês.
2. O percentual de cada município será estipulado no Termo de Adesão de cada ente.

CLÁUSULA NONA - DA RETIRADA DO ENTE CONSORCIADO

1. A retirada do ente da Federação do CISEVMJ dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, desde que previamente o ato de retirada seja objeto de autorização legislativa.
2. Os bens destinados ao CISEVJM pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ao seu patrimônio no caso da extinção do consorcio público ou mediante aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP: 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 112 Pag: 5
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha

3. A retirada ou extinção do CISEVMJ não prejudicará as obrigações já constituídas pelos entes que o integram.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. O presente Protocolo de Intenções, convertido em contrato de consórcio público após sua ratificação por lei, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação em Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ESTATUTO

1. As demais disposições concernentes ao CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ENTRE VALES MUCURI E JEQUITINHONHA CISEVMJ constam no Estatuto Social já elaborado e aprovado em Assembleia Geral, observadas as disposições vigentes e os ditames deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

1. Após a sua assinatura pelos representantes dos entes consorciados e a devida ratificação legislativa por parte de, no mínimo, 5(cinco) dos seus signatários, o presente Protocolo de Intenções se converterá em contrato de Consórcio Público, estando o CISEVMJ apto a manter suas atividades como Consórcio Público seguindo as alterações feitas no presente Protocolo.

2. Os signatários que não ratificarem por lei, no prazo máximo de 100(cem) dias, o presente Protocolo de Intenções, somente poderão se manter no CISEVMJ após a previa aprovação da Assembleia Geral.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam o presente protocolo de Intenções em 4(quatro) vias de igual forma e teor, rubricadas as folhas precedentes, para a publicação do seu extrato nos órgãos de Imprensa Oficiais de cada ente signatário e na imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais ou no Diário Oficial da União.

Fica autorizado o Presidente a registrar o presente instrumento no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas na Comarca de Teófilo Otoni modificando o Protocolo de Intenções anterior em seu conteúdo e forma.

Teófilo Otoni- 04 de novembro de 2019.

Heber Gomes Neiva
Presidente
CIS - EVMJ

Heber Gomes Neiva
Presidente do CIS-EVMJ

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP: 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Protocolo: 040610
Reg: 013499
Livro: A101 AV: 0004
Folha: 113 Pag: 6
Data: 23/06/2020

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
RUA DOUTOR REINALDO, 73 - CENTRO - Teófilo Otoni-MG

Flavio Barbosa dos Reis-Oficial

Livro A

Apresentante: Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales do Mucuri e Jequitinhonha



Consórcio Intermunicipal de Saúde Entre os Vales
Mucuri e Jequitinhonha

Giovana Karla C. M. Bernardi
Secretaria Executiva
CIS-EVMJ

Giovana Karla Carreiro Marinho Bernardi
Secretaria Executiva do CIS-EVMJ

Paulo Éster Gomes Neiva
Assessoria Jurídica CIS-EVMJ
OAB/MG 84.899

Paulo Éster Gomes Neiva
ADVOGADO - OAB/MG 84.899

Rua Santos Dumont, 30, São Jacinto - Teófilo Otoni - M.G - Telefax: (33) 3522 2228 CEP: 39.801-243
E-mail: rh@cisevmj.com.br Home Page: www.cisevmj.com.br

Dou fé. Teófilo Otoni, 23 de junho de 2020.

Allan Vinicius Silva Gabriel - Escrevente

Código	Ato	QQt	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
6501-1	Certidão PJ	1	R\$ 18,34	R\$ 0,55	R\$ 1,10	R\$ 6,87	R\$ 26,86
6502-9	Folha Adicional PJ	5	R\$ 6,45	R\$ 0,20	R\$ 0,40	R\$ 1,35	R\$ 8,40
Total			R\$ 24,79	R\$ 0,75	R\$ 1,50	R\$ 8,22	R\$ 35,26

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Reg. de Tit. e Doc. e Reg. Civil das P. Jurídicas - Teófilo Otoni, MG
SELO DE CONSULTA: DPK21111
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4347.2003.3861.4584
Quantidade de atos praticados: 1
Ato(s) praticado(s) por: Allan Vinicius Silva Gabriel - Escrevente
Emol: 26,29 - TFJ: 8,22 - Valor final: 34,51 - ISS: 0,75
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

